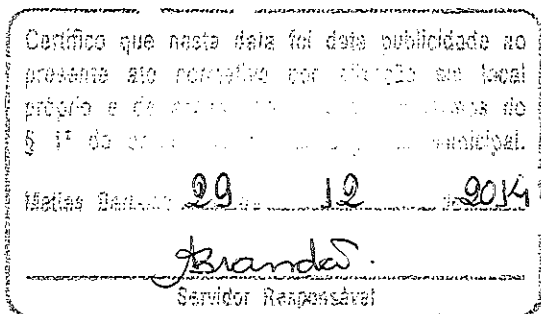




LEI N.º 1.269, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2015 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2015, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

- I - imóveis edificados residenciais: 10% (dez por cento);
- II - imóveis edificados não residenciais: sem redução.

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2015, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de dezembro de 2014.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal